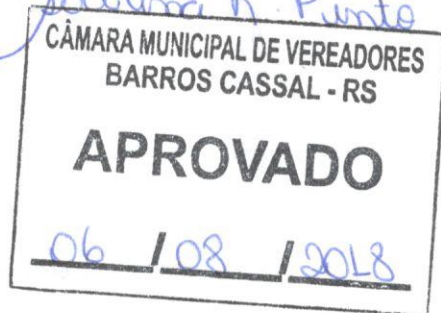




PROJETO DE LEI Nº 122, DE 01 DE AGOSTO DE 2018.



Altera o art. 12 e o art. 14 da Lei nº 452 de 26 de junho de 2006, que reestrutura/altera o Regime de Previdência Social do Município de Barros Cassal em razão de cálculo atuarial que recomenda a adequação das alíquotas.

**Art. 1º** - Fica alterado o parágrafo único do art. 12 da Lei 452/2006 passando a seguinte redação:

(...) **Artigo 12** - (...)

**Parágrafo Único** – *Caberá ao prefeito municipal, ou pessoa por ele designada, e o tesoureiro municipal, autorizar a movimentação financeira dos recursos financeiros do FUMPREVS, devendo constar obrigatoriamente sempre as assinaturas das duas pessoas responsáveis.*

**Art. 2º** - Fica alterado o art. 14 da Lei 452/2006, extinguindo a atual redação e criando o quadro abaixo que define as contribuições em percentuais previstas nos incisos I e II do art. 13, passando a seguinte redação:

(...) **Artigo 14** – *As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I, II e III do art. 13 serão as previstas no quadro a seguir:*

VIGÊNCIA	CUSTEIO (%)			
	NORMAL		ESPECIAL	TOTAL
	SERVIDOR	EMPREGADOR	EMPREGADOR	
2018	11,00	16,84	13,86	41,70



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL  
Secretaria de Administração

2019	11,00	16,84	14,93	<b>42,77</b>
2020	11,00	16,84	16,00	<b>43,84</b>
2021	11,00	16,84	17,07	<b>44,91</b>
2022	11,00	16,84	18,14	<b>45,98</b>
2023	11,00	16,84	19,21	<b>47,05</b>
2024	11,00	16,84	20,28	<b>48,12</b>
2025	11,00	16,84	21,35	<b>49,19</b>
2026	11,00	16,84	22,42	<b>50,26</b>
2027	11,00	16,84	23,49	<b>51,33</b>
2028-2041	11,00	16,84	24,56	<b>52,40</b>

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 01 de Agosto de 2018.

**ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
**Prefeito Municipal**



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 122 DE 01 DE AGOSTO DE 2018.**

Nobres Vereadores

O presente Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação, tem por objetivo adequar as alíquotas de contribuição ao RPPS ao Laudo Técnico Atuarial para o exercício de 2018, a qual resultou em alteração da alíquota destinada à recuperação do Passivo Atuarial.

Destacamos que passivo atuarial caracteriza-se pela falta de contribuição patronal em exercícios anteriores a instituição do Regime próprio, mais especificamente anteriores ao ano de 2001.

Sendo assim, e visando a saúde financeira do RPPS para garantir as aposentadorias futuras, o último cálculo atuarial apurou a necessidade de alterações no que diz respeito a alíquota suplementar (especial) conforme demonstrado no quadro anterior.

Diante de sua clareza e importância, espera-se aprovação unânime deste projeto de Lei uma vez que a não alteração das alíquotas tornará o município irregular junto ao Ministério da Previdência e ao CAUC.

Segue anexo a este projeto o Relatório da Avaliação Atuarial exercício 2018.

Atenciosamente,



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL  
Secretaria de Administração

**ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
Prefeito Municipal